

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na plataforma eletrônica do Governo Federal: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/>, link Acesso à Informação, menu Participação Social, submenu Consultas Públicas.

Art. 2º As sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§1º Para ter acesso ao Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais, a relevância e o impacto positivo da contribuição para a efetividade do projeto de Portaria em referência.

Art. 3º A inobservância de qualquer parágrafo do art. 2º, desta Portaria, implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

ANEXO

PORTARIA SDA/MAPA Nº , DE DE DE 2026

Dispõe sobre o controle fitossanitário em trânsito de máquinas, equipamentos e implementos usados na agricultura, no território nacional.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, usando da atribuição que lhe conferem o art. 23 e o art. 48 do Anexo I do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21024.003505/2016-01, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que máquinas, equipamentos e implementos passíveis de uso na agricultura somente poderão transitar no território nacional se estiverem livres de solo e de resíduos de vegetais, bem como se os principais compartimentos internos estiverem acessíveis para inspeção, mediante a remoção de lonas, tampas e coberturas.

Art. 2º A execução desta Portaria observará as orientações técnicas complementares estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, consolidadas em Manual de Procedimentos disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os compartimentos a que se refere o art. 1º serão descritos no Manual de Procedimentos de que trata o *caput*.

§ 2º As atualizações do Manual de Procedimentos têm caráter orientativo e não implicam alteração do conteúdo normativo, destinando-se apenas a detalhar e facilitar a aplicação prática desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos de execução de atividades relativas à defesa agropecuária, nas instâncias intermediárias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, atuarão na fiscalização do trânsito de máquinas, equipamentos e implementos.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º, as autoridades fitossanitárias de trânsito condicionarão a liberação de máquinas, equipamentos e implementos à sua limpeza e desinfestação, para que fiquem livres de solo e de resíduos de vegetais.

Art. 5º Os responsáveis pela contratação de serviço de transporte e o transportador de máquinas, equipamentos e implementos, de que tratam esta Portaria, responderão por despesas decorrentes dos serviços de limpeza e desinfestação, incluindo procedimentos de carga e descarga decorrentes da fiscalização.

Art. 6º O descumprimento de disposição estabelecida nesta Portaria sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, previstas na legislação da Unidade Federativa onde for detectada a infração, sem prejuízo das demais infrações federais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em noventa dias, após a data de sua publicação.

SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MCTI Nº 9.958, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Realoca Cargo Comissionado Executivo - CCE dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, e no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica realocado dentro do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um CCE 2.09, do Gabinete da Secretaria-Executiva para o Departamento de Fundos e Investimentos, da Secretaria-Executiva.

Art. 2º O Anexo IX da Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com as alterações do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 7 de abril de 2026.

LUCIANA SANTOS

ANEXO

"ANEXO IX
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-EXECUTIVA

A) ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À SECRETARIA EXECUTIVA

SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SEXEC	SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
(...)				
GABEX	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
CODAP	Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo	1	Coordenador	CCE 1.10
(...)				
ASCCT	Assessoria do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
(...)				
ASSAP	Assessoria de Apoio à Secretaria-Executiva	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
(...)				

ASGRE	Assessoria de Gerenciamento Recursos	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
(...)				
ASEST	Assessoria de Estratégia e Governança	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
(...)				

B) DEPARTAMENTO DE FUNDOS E INVESTIMENTOS

SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DFIN	DEPARTAMENTO DE FUNDOS E INVESTIMENTOS	1	Diretor	FCE 1.15
DFIN		1	Assistente	CCE 2.09
(...)				
CGGF	Coordenação-Geral de Governança de Fundos	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
(...)				

....." (NR)

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA CBPF Nº 217, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, c/c o Artigo nº 44, do Regimento Interno, Portaria nº 7.047, de 24/05/2023, publicada no D.O.U. de 25/05/2023, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelece a obrigatoriedade de registro, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), de todas as viagens realizadas no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 5.992, de 19 de março de 2006;

Considerando a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

Considerando as recomendações decorrentes de auditoria da Controladoria-Geral da União acerca da gestão de projetos executados por meio de fundações de apoio, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos internos para assegurar o registro, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), de todas as viagens realizadas por servidores do CBPF a serviço, inclusive aquelas:

I - custeadas com recursos de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), executados por meio de fundações de apoio;

II - financiadas por instituições externas;

III - realizadas sem ônus ou com ônus limitado para o CBPF.

Art. 2º O registro das viagens a serviço realizadas por servidores do CBPF no SCDP será efetuado por meio da respectiva Coordenação, observados os procedimentos administrativos internos vigentes.

§ 1º O registro deverá conter, no mínimo:

I - nome completo e CPF do servidor;

II - trechos da viagem (ida e volta);

III - objetivo da viagem;

IV - datas de início e término da missão ou evento;

V - informação quanto à existência ou não de ônus para o CBPF.

§ 2º Nos casos de viagens custeadas com recursos de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) executados por meio de fundações de apoio, deverá constar adicionalmente:

I - identificação da fonte de custeio;

II - vinculação ao respectivo projeto.

§3º O objetivo da viagem deverá indicar sua vinculação às atividades institucionais do CBPF ou às metas do projeto de PD&I, evidenciando o benefício institucional.

Art. 3º Compete ao Coordenador da unidade, ou ao seu substituto legal:

I - promover a instrução processual da solicitação de viagem;

II - assegurar que o registro das informações no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) seja realizado de forma completa e em conformidade com a legislação vigente;

III - acompanhar o cumprimento das obrigações de prestação de contas, nos casos previstos na legislação aplicável.

§ 1º A instrução processual e o lançamento das informações no SCDP poderão ser realizados pelo Coordenador ou por servidor ou colaborador por ele designado, sob sua supervisão e responsabilidade.

§ 2º A autorização da viagem será realizada pela autoridade competente, por meio do SCDP, observada a necessidade de ato formal de afastamento nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 4º O registro no SCDP não altera a natureza jurídica dos recursos aplicados, nem interfere no regime financeiro dos projetos executados por meio de fundações de apoio, permanecendo integralmente observadas as disposições da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 9.283/2018 e dos instrumentos jurídicos celebrados.

Art. 5º Compete às unidades do CBPF a observância dos seguintes procedimentos quanto às viagens a serviço:

I - à Coordenação da unidade de exercício do servidor incumbe a instrução do processo administrativo e o registro das informações no SCDP;

II - à Diretoria compete a autorização da viagem e a aprovação de seu custeio;

III - à Coordenação de Administração compete a análise orçamentária, a emissão do empenho e a execução financeira, quando aplicável;

IV - ao servidor incumbe a apresentação do relatório de viagem, nos prazos e condições estabelecidos;

V - à Diretoria compete a aprovação do relatório de viagem e a verificação do cumprimento da finalidade institucional do afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 21.875, DE 3 DE MARÇO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019808/2023-34, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM NANUQUE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.895/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 04022886889, a partir de 18 de março de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

